



CONTRATO

CONSULTA PRÉVIA N.º 18/2022

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING PARA O ALTICE FORUM BRAGA

Entre:

A IB – AGÊNCIA PARA A DINAMIZAÇÃO ECONÓMICA, E.M., pessoa coletiva n.º 504 807 706, com sede na Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves, 4715-558 Braga, aqui representada pelo Eng.º Carlos Duarte Oliveira e Silva, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal, adiante designada por InvestBraga;

e a

JOSÉ ANTUNES – ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, LIMITADA., NIPC 504 453 750, com sede na Avenida Afonso Manuel, 4720-689 Amares, representada neste ato por José Domingos Vieira Antunes, portador do cartão de cidadão [REDACTED] titular do NIF [REDACTED], adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE;

É celebrado o presente contrato, nos termos do seguinte clausulado:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 1

Objeto

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de catering no Altice Forum Braga, em data a designar no período de setembro a outubro, no Altice Forum Braga.
2. O tipo de contrato é de aquisição de serviços (450.º a 454.º do CCP).
3. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), doravante CCP, com a nova redação conferida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;

4. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) O Caderno de Encargos, integrado pelos seus anexos;
- c) A proposta adjudicada;
- d) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos, designadamente o Anexo I.

Cláusula 2

Entidade Adjudicante

A IB - Agência para a Dinamização Económica, E.M., contribuinte nº 504807706, telefone 253 208 230, email geral@investbraga.com, com sede na Av. Dr. Francisco Pires Gonçalves, 4711-909 Braga, surge como entidade adjudicante para os serviços solicitados, cuja decisão de contratar data de 15 de setembro de 2022.

Cláusula 3

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, a InvestBraga deve pagar à Segunda Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, o qual não poderá exceder o valor de 40.145,00€ (quarenta mil e cento e quarenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à InvestBraga, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução da presente prestação de serviços.

Cláusula 4

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela InvestBraga, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção por aqueles Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e desde que atualizada a situação fiscal e contributiva da entidade.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e aceitação das refeições.

3. Em caso de discordância por parte da InvestBraga, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 5

Local de Prestação de Serviços

1. As refeições e os demais serviços objeto do presente contrato serão prestados no Altice Forum Braga, que constitui a sede da InvestBraga.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a InvestBraga poderá solicitar que a entrega das refeições seja feita noutra local, caso tal se justifique e desde que atempadamente o comunique à entidade selecionada como adjudicatária.

Cláusula 6

Prazo de execução do contrato

Os serviços de catering objeto do presente contrato devem ser prestados no período compreendido entre setembro e final do mês de outubro de 2022.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES INTERVENIENTES

Cláusula 7

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais constantes deste contrato ou do caderno de encargos constituem obrigações da Segunda Outorgante:
 - a) Disponibilizar refeições de elevada qualidade, de acordo com as características descritas no caderno de encargos e seu Anexo I e em consonância com as instruções que lhe forem transmitidas;
 - b) Garantir a entrega da seguinte quantidade de refeições, mediante solicitação da InvestBraga:
 - i. *Welcome Coffee Break* para 600 (seiscentas) pessoas;
 - ii. *Coffee Break* para 1800 (mil e oitocentas) pessoas;
 - iii. *Almoço Buffet Volante*, para 1400 (mil e quatrocentas) pessoas;

- iv Jantar servido à mesa, com serviço de decoração, para 215 (duzentas e quinze) pessoas,
- c) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços e à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
- e) Ter ao seu serviço trabalhadores de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação técnica;
- f) Assumir todos os encargos com o pessoal afeto aos serviços, tais como salários, prémios de seguro e participações para a Segurança Social;
- g) Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todos os seus trabalhadores, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adjudicante;
- h) Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento que lhe sejam dadas pela InvestBraga, bem como, e em especial as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à InvestBraga, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- j) Não alterar as condições da prestação dos serviços;
- k) Comunicar, antecipadamente, à InvestBraga, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- l) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se executa o serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- m) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças, bem como respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- n) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou situação comercial;

Cláusula 8

Obrigações da InvestBraga

Constituem obrigações da InvestBraga:

- 
- 
- a) Gerir, acompanhar e promover os serviços solicitados;
- b) Definir linhas orientadoras e disponibilizar a informação necessária ao bom cumprimento das obrigações da entidade adjudicatária;
- c) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços

Cláusula 9

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias ou pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, molins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor de bens, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de bens de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor de bens não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros

Cláusula 10

Modificação do contrato pela INVESTBRAGA

- 
- 
1. Nos termos do disposto na legislação aplicável e tendo em conta a especificidade do objeto contratual, a InvestBraga poderá verificar a necessidade de, perante situações não passíveis de previsão, ajustar os serviços solicitados ou suspender a execução do contrato.
 2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação à Segunda Outorgante, salvo se da referida notificação constar data posterior.
 3. A Segunda Outorgante não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial dos serviços a prestar, efetuados no âmbito dos pontos anteriores.

CAPÍTULO III – DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES

Cláusula 11

Informação e Sigilo

1. A Segunda Outorgante compromete-se a prestar à InvestBraga todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização da execução do contrato, devendo, por outro lado, a InvestBraga satisfazer os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na sua posse, cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. As partes comprometem-se a garantir total sigilo e confidencialidade relativamente a toda a informação a que venham a ter acesso no âmbito do presente contrato, comprometendo-se igualmente a não utilizar a referida informação para quaisquer outros fins que não os estabelecidos neste contrato, a não ser com o prévio consentimento escrito da outra parte, a ser obtido, pontualmente, caso a caso.
3. As partes comprometem-se a salvaguardar, junto dos seus funcionários e colaboradores, as mesmas obrigações a que ficam sujeitas em virtude do presente contrato, e a tomar as medidas necessárias e apropriadas para que tais obrigações sejam por eles cumpridas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que as partes estejam legalmente obrigadas a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
6. Na execução do contrato deve a segunda outorgante cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, onde aplicável.



Cláusula 12

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. A segunda outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato a celebrar, sem autorização expressa da InvestBraga
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 319º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 13

Resolução do Contrato

1. O incumprimento por qualquer uma das partes dos deveres resultantes do presente contrato conferirá, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, das obrigações que sobre si recaem nos termos do presente contrato ou ao abrigo dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à InvestBraga o direito à resolução do contrato, podendo esta solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
3. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação à segunda outorgante:
 - a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - b) Suspensão ou revogação das licenças para exercício da atividade, se aplicável;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos nomeadamente na cláusula 7.ª do caderno de encargos;
 - e) Atraso na execução do objeto contratual, que se traduza em incumprimento do dever de entrega das refeições na data e no local para o qual estas sejam solicitadas;
 - f) Atraso reiterado na execução dos serviços ou na resposta às solicitações da InvestBraga, que se mantenha por período superior a 3 dias úteis.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor a InvestBraga, pode exigir uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do art. 329.º do CCP

Cláusula 14

Resolução de conflitos

Quaisquer litígios emergentes do presente contrato, nomeadamente quanto à sua interpretação, integração e aplicação, serão decididos nos termos da lei vigente na matéria e de acordo com o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15

Vigência

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência nos moldes descritos na cláusula 6.
2. Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, o contrato poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por comum acordo entre as partes.
3. O termo do presente contrato não afetará as obrigações de confidencialidade aqui reguladas.

Cláusula 16

Gestor do Contrato

Por parte da InvestBraga, nos termos do n.º 1 do art.º 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, é designado o seguinte gestor do contrato: José Olímpio Vieira (Diretor Operacional).

Cláusula 17

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, podendo também ser efetuadas por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18

Foro Competente

1. O foro competente para qualquer eventual litígio no âmbito do presente contrato é o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com exclusão de qualquer outro.
2. Em tudo o omissis aplicar-se-á a parte segunda do Código dos Contratos Públicos para a formação do contrato e a demais legislação aplicável ao tipo de serviços objeto do contrato a celebrar e ao projeto financiado.

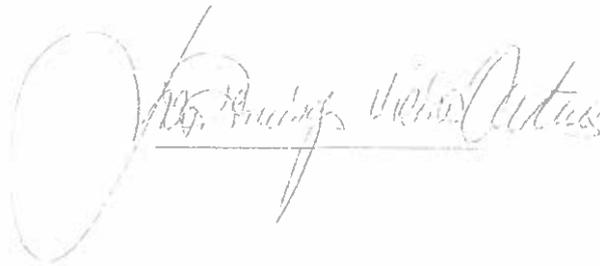
Braga, 23 de setembro de 2022

O Administrador Executivo da INVESTBRAGA, E.M.



Carlos Duarte Oliveira e Silva

Pela Segunda Outorgante,



CARLA ANTUNES NEVES

ADVOGADA
C.P. 7187-P

RECONHECIMENTO COM MENÇÕES ESPECIAIS PRESENCIAIS

Reconheço a assinatura, realizada na minha presença, de JOSÉ DOMINGOS VIEIRA ANTUNES, divorciado, NIF 197070507, titular do cartão de cidadão número 08606796 6 ZZ5, emitido pela República Portuguesa, válido até 30/10/2027, na qualidade de sócio e gerente da sociedade comercial por quotas denominada "JOSÉ ANTUNES – ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, LIMITADA", pessoa coletiva número 504453750, com sede na Avenida Afonso Manuel, freguesia de Caldelas, Concelho de Amares, com poderes para o ato, conforme comprovei através da consulta da certidão permanente da referida sociedade com o nº 0062-0843-6805, válida até 17/02/2023. -----

----- Amares, 23 de Setembro de 2022 -----



Registo online dos atos dos Advogados, com o nº 7187P/2050

Conta: Fatura – Recibo nº 1796